

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ


LEI Nº 26/68

A Camara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono/ a seguinte LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado à dispor da importância de / até NCR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) destinados à pintura da Igreja Católica na / localidade de Jardim Flórida.

Art. 2º)-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 1 de Outubro de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretario